

Resolução n.º 441, de 08 de março de 2022

Alterar o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 19ª Região – Natal/RN, aprovado pela Resolução n.º 348, de 03/06/2013, regulamentando as Plenárias virtuais, por videoconferência, definindo os procedimentos a serem observados

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto de n.º 31.794 de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978 e por seu Regimento Interno, tendo em vista apreciação e deliberação na 454ª Sessão Plenária, no dia 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a necessidade de compatibilizar o Regimento Interno deste Conselho Regional de Economia com a realização de sessões Plenárias em formato virtual, por vídeo conferência;

CONSIDERANDO que a medida visa prestigiar os princípios da colegialidade, da eficiência e da economicidade, bem como a facilitação e a ampliação da participação dos membros do Plenário do Corecon-RN;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados à realização das Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito Corecon-RN;

CONSIDERANDO o deliberado na 708ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofecon n.º 2.090, de 11 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofecon n.º 2.093/2021, de 01 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º *Alterar o caput, incluir o parágrafo 2º, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, do regimento interno 2013, com as seguintes redações:*

Art. 49. As sessões plenárias ocorrerão preferencialmente em formato presencial, na sede do Corecon-RN, sendo facultada a sua realização em formato virtual, por videoconferência.

§ 1º As sessões poderão ser realizadas também nas sedes das Delegacias como forma de exercitar uma maior integração com as mesmas, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos.

§ 2º. As sessões plenárias realizadas na forma virtual, por videoconferência, deverão ser gravadas e armazenadas pelo Corecon-RN

Art. 2º - Incluir os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 49, no regimento interno de 2013, com as seguintes redações:

§ 3º- O Corecon-RN deverá adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas sessões plenárias, inclusive nas sessões virtuais, por vídeo conferência, sem prejuízo da necessidade de coleta de assinaturas físicas ou eletrônicas, mediante certificação digital, dos relatórios, votos, pareceres e manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual.

§ 4º- Sem prejuízo do disposto no caput, as sessões plenárias virtuais, por videoconferência, são públicas, sendo garantido o acesso daqueles que desejarem e que formalizarem solicitação de acesso.

§ 5º. Para as sessões realizadas em formato virtual, por videoconferência, o livro de presença a que se refere o caput poderá ser substituído por outro documento ou meio equivalente que assegure a presença dos conselheiros na respectiva sessão.

Art. 3º - Alterar o caput do artigo 50 do regimento interno 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Excepcionalmente, as sessões plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões patrocinados ou promovidos pelo Corecon/RN, em sua sede ou fora dela, inclusive em formato virtual, por videoconferência, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos economistas reunidos, levando-se em conta os custos envolvidos.

Art. 4º Alterar o caput e o parágrafo único do regimento interno 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 62. As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo presidente, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário da Sessão.

Parágrafo único. As atas das sessões virtuais, por videoconferência, poderão ser assinadas eletronicamente, mediante certificação digital.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 08 de março de 2022

Cândido Gabriel de Araújo
Presidente do Corecon/RN